



LEI N. 0137 /2005

**DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRA SPROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Institucional do Município de Araçoiaba, Estado de Pernambuco, nos uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I – FUNDAMENTO LEGAL E FINALIDADES**

Art. 1º – Regular o Fundo Municipal de Defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei n. 027 de 26 de janeiro de 1998 e criado pela Lei 028 de 26 de janeiro de 1998, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos a Criança e do Adolescente tem como finalidades:

I – promover a captação, mobilização e aplicação dos recursos financeiros destinados as entidades, juridicamente organizadas para a defesa dos interesses das crianças e dos adolescentes.

II - criar o programa de capacitação técnico-profissional visando o atendimento, o estudo, a pesquisa, a promoção, o apoio sócio-familiar, a defesa e a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

III - assessorar técnica e operacionalmente o Conselho de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

## CAPÍTULO II – DA GESTÃO

### SEÇÃO 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º – O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes

Art. 4º – Na qualidade de gestor do Fundo, compete ao Conselho Municipal de Defesa e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes:

- I – estabelecer os critérios de utilização dos recursos financeiros;
  - II – encaminhar sugestões de propostas e programas a serem concluídos no plano plurianual, nas leis de diretrizes orçamentárias e na proposta orçamentária anual;
  - III – examinar os repasses previstos no plano de aplicação do Fundo, de conformidade com a proposta orçamentária anual;
  - IV – aprovar, acompanhar, avaliar e deliberar sobre a realização das ações previstas no plano de aplicação e plano de ação, consoante política de atendimento à criança e ao adolescente;
  - V – fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos do Fundo;
  - VI – firmar convênios e contratos referentes a recursos administrados pelo Fundo;
  - VII – encaminhar ao Gabinete do Prefeito os demonstrativos financeiros de receitas e despesas do Fundo;
  - VIII – assinar cheques através do seu Presidente e do seu Secretário Executivo, conjuntamente;
  - IX – designar membros do Conselho para acompanhar e fiscalizar a prática de atos concernentes à atividades operacionais do Fundo;
  - X – promover a captação dos recursos do Fundo;
  - XI – manter o controle contábil do Fundo;
- 

XII – aplicar o regulamento técnico do Fundo;

Art. 5º – Para a operacionalização das ações do Fundo, será utilizado a estrutura contábil da Secretaria de Finanças e eventualmente a contratação de Assessoria Técnica;

### CAPÍTULO III – DO ATIVO E PASSIVO DO FUNDO

Art. 6º – Constituem ativo do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – as disponibilidades monetárias em banco ou caixa especial oriundos da *receita* específica;

II – direitos que por ventura vier a adquirir;

III- bens, móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo.

Parágrafo Único – Anualmente se processará os inventários dos Bens e dos Direitos vinculados ao Fundo.

Art. 7º - Constituem passivo ao Fundo as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Conselho venha assumir para manutenção e funcionamento do sistema de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

### CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º – Terão exercício no Fundo, servidores do Município, da administração direta ou indireta, ou postos à disposição do Governo Municipal e Estado.

Art. 9º – Será destinado no máximo 10% (dez por cento) do total dos recursos financeiros arrecadados pelo Fundo para fazer face às despesas com sua administração geral;

Art. 10º – As propostas de alteração deste regulamento somente poderão ser aprovada por maioria absoluta do Pleno do Conselho, em seção

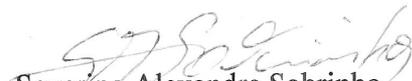
extraordinária, convocada para este fim, com antecedência mínima de 8 (oito) dias e conhecimento prévio do texto a ser reformado e suas justificativas.

Art. 11º – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos por deliberação a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 12º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º – Revogam-se às disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de setembro de 2005.

  
Severino Alexandre Sobrinho  
Prefeito.